



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 63/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0035914/2021-43

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mantiqueira Energia Ltda.	CPF/CNPJ: 20.854.070/0001-14
Endereço: Rod. 040, Km 800	Bairro: Park Sul
Município: Matias Barbosa	UF: MG CEP: 36.120-000
Telefone: (31) 2512-5900	E-mail: secretaria@hybrazil.com
(32) 3311-1048	gustavo.moreira@hybrazil.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -
Endereço: -	Bairro: -
Município: -	UF: - CEP: -
Telefone: -	E-mail: -

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Jambinho - Gleba A e outros	Área Total (ha): 14,02
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5/2444, 3738, 4.193 e 4.217.	Município/UF: Rio Preto/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155900-4EA0.5943.B85E.4E4A.91CE.1AE5.4230.2693; MG-3155900-2CFF.A5B1.8964.4535.ACBO.954A.B6CE.CD12; MG-3155900-BEC5.7934.1909.4C5F.8546.2695.COAO.5476; MG-3155900-F5BE.CE4B.5C7E.4877.B762.AA4A.D4BE.0096.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,4510	ha	-	-
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4515	ha	-	-
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,22823	ha	-	-

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,00	-	-	-	-
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	-	-	-	-
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Central de Geração Hidrelétrica(E-02-01-2)	1,13073ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: 13/09/2021

Data da vistoria: 05/11/2021

No dia 11/06/2021 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata, o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0035914/2021-43, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa Mantiqueira Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.854.070/0001-14, requerendo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) com finalidade de executar atividade de Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Guará, localizada no município de Rio Preto/MG /MG.

Em 14/06/2021 o processo foi atribuído para análise técnica à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, onde, uma vez constatada a necessidade de apresentação por parte do requerente de informações técnicas que são imprescindíveis para a continuidade da análise do processo, incluindo estudos que são pré-requisitos para realização de vistoria técnica no local, em 20/07/2021 foi elaborado Despacho nº 129/2021/IEF/NAR JUIZ DE FORA tramitando o processo ao Núcleo de Controle Processual da URFBio-Mata para análise jurídica, sendo encaminhado ao requerente em 13/09/2021 o Ofício nº 27 - IEF/URFBIO MATA – NCP de solicitação de informações complementares, sendo recebido pelo empreendedor na mesma data via respectivo processo SEI, com solicitação de prorrogado protocolado em 09/11/2021. Em 05/11/2021 foi realizada vistoria técnica no local, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 216.386/2021 junto ao Sistema de Fiscalização e Autos de Infração – SISFAI.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único analisar técnica e juridicamente o requerimento de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nas modalidades de “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em 0,4510ha, de “Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” em 0,4515ha e de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” em 0,22823ha, totalizando uma área de 1,13073ha, localizada no município de Rio Preto/MG, em propriedade denominada Sítio Jambinho – Gleba A, sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 617.709mE e 7.564.928mS, com finalidade de executar atividade de Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Guará, requerido por representante da empresa Mantiqueira Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.854.070/0001-14, no tocante ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0035914/2021-43.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel e Cadastro Ambiental Rural:

O município de Rio Preto está localizado nos limites do Bioma Mata Atlântica e, conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 48,57% de seu território apresentam-se recoberto por vegetação nativa. Conforme consta no requerimento apresentado, para a implantação do empreendimento “CGH Guará”, por se tratar de empreendimento linear, a área de intervenção ambiental requerida se localizada em (4) quatro propriedades distintas:

- **Propriedade 1:** A propriedade denominada “Sítio Guará” encontra-se registrada sob matrícula 2.444, livro nº 2 de Registro Geral na Comarca de Rio Preto/MG, com área total registrada de “mais ou menos 21,78ha”, sendo desmembrada ao longo dos anos, onde, há o Registro nº 5/2.444 feito em 26/10/2005, foi adquirido por Irineu Ribeiro Maia, casado com Liliane Frida Albrecht Maia, para o qual foi apresentada anuência datada de 30/10/2018 para utilização da estrada em fase de instalação e operação da CGH Guará, não sendo especificada a área total da área desmembrada, contendo alteração de sua denominação para Sítio Guará, situada nas coordenadas geográficas (23k/WGS-84) UTM 617.959mE e 7.564.595mS. Não foi apresentado arquivo digital e planta com polígono da localização georreferenciada da propriedade. Possui registro CAR nº MG-3155900-4EA0.5943.B85E.4E4A.91CE.1AE5.4230.2693, datado de 30/06/2015: área total: 41,77ha; área de reserva legal: 10,5000ha; área de preservação permanente: 3,6077ha; área consolidada: 14,0346ha; remanescente de vegetação nativa: 27,7051ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: A área está preservada.

- Formalização da reserva legal: Proposta no CAR.

- Parecer sobre o CAR: a área total de Reserva Legal declarada pelo proprietário/possuidor é de 10,500ha, o que corresponde a 25% da área total do imóvel, e está localizada em um único fragmento no interior da propriedade, apresentando cobertura florestal nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração vegetal e compondo parte expressiva e contínua da cobertura florestal existente na região.

- **Propriedade 2:** A propriedade “Cachoeira Mato Limpo” está registrada sob matrícula 3.738, livro nº 2-AA de Registro Geral na Comarca de Rio Preto/MG, com área total registrada de 16,70ha, situada nas coordenadas geográficas (23k/WGS-84) UTM

617.203mE e 7.565.395mS, de propriedade da empresa Mantiqueira Energia Ltda. Não foi apresentado arquivo digital e planta com polígono da localização georreferenciada da propriedade. Apresenta registro nº MG-3155900-2CFF.A5B1.8964.4535.AC0.954A.B6CE.CD12, datado de 27/09/2017: área total: 16,9726ha; área de reserva legal: 3,9199ha; área de preservação permanente: 5,6815ha; área consolidada: 14,6199ha; e remanescente de vegetação nativa: 1,4152ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: A área está preservada.

- Formalização da reserva legal: Proposta no CAR.

- Parecer sobre o CAR: a área total de Reserva Legal declarada pelo proprietário/possuidor é de 3,9ha, o que corresponde a 23% da área total do imóvel, e está localizada em 6 (seis) fragmentos no interior da propriedade (RL1: 3,2255ha; RL2: 0,5969ha; RL3: 0,0232ha; RL4: 0,0540ha; RL5: 0,0123ha; e RL6: 0,0200ha), em sua maior parte alocado na faixa de APP de curso d'água existente no imóvel, apresentando cobertura florestal nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional de regeneração e compondo parte expressiva e contínua da cobertura florestal existente na região.

- **Propriedade 3:** A propriedade denominada “Gleba A – Sítio Guará” encontra-se registrada sob matrícula 4.193, livro nº 2 de Registro Geral na Comarca de Rio Preto/MG, com área total registrada de 10,70ha, situada nas coordenadas geográficas (23k/WGS-84) UTM 617.557mE e 7.564.518mS, de propriedade da empresa Mantiqueira Energia Ltda, desmembrada da matrícula 9/2444. Foi apresentado arquivo digital da propriedade, medindo 10,7328ha, porém, não foi apresentada a respectiva planta com localização georreferenciada da propriedade. Apresenta registro no CAR nº MG-3155900-BEC5.7934.1909.4C5F.8546.2695.COAO.5476, datado de 05/07/2016: área total: 10,7ha; área de reserva legal: 0,00ha; área de preservação permanente: 5,5051ha; área consolidada: 0,00ha; remanescente de vegetação nativa: 10,5946ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica.

- Formalização da reserva legal: Não se aplica.

- Parecer sobre o CAR: Não foi demarcada área de Reserva Legal no CAR da propriedade, embora toda a área do imóvel foi demarcada como remanescente de vegetação nativa, considerando o previsto no Art. 25 da Lei nº 20.922/2013, § 2º por se tratar de “áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica”.

- **Propriedade 4:** A propriedade denominada “Sítio Jambinho” possui registro na matrícula 4217, livro nº 2 de Registro Geral na Comarca de Rio Preto/MG, com área total registrada de 14,52ha, situada nas coordenadas geográficas (23k/WGS-84) UTM 617.868mE e 7.564.072mS, de propriedade da empresa Mantiqueira Energia Ltda. Foi apresentado arquivo digital da propriedade, medindo 14,5756ha, porém, não foi apresentada a respectiva planta com localização georreferenciada da propriedade. Possui registro no CAR nº MG-3155900-F5BE.CE4B.5C7E.4877.B762-AA4A.D4BE.0096, datado de 31/05/2016, com última alteração realizada em 03/02/2020: área total: 14,52ha; área de reserva legal: 3,4688ha; área de preservação permanente: 5,8344ha; área consolidada: 0,5156ha; remanescente de vegetação nativa: 13,8842ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: A área está preservada.

- Formalização da reserva legal: Proposta no CAR.

- Parecer sobre o CAR: a área total de Reserva Legal declarada foi de 3,47ha e encontra-se dividida em duas glebas (0,0904ha e 3,3890ha), correspondendo a 23,9% da área total, com parte delimitada fora dos limites da propriedade no CAR. Os fragmentos estão desmembrados pela área de intervenção ambiental requerida no local para implantação da CGH Braúna, localizadas em área comum e estão contíguas à faixa de APP da propriedade, apresentando cobertura florestal que é parte do complexo de fragmentos florestais do Bioma Mata Atlântica presentes na região. No que se refere a delimitação da APP apresentada no processo por meio do polígono e da planta topográfica (4,0042ha), constatou-se que não foram incluídos todos cursos d'água afluentes do Córrego S'Antana existentes no interior da propriedade, conforme constatado em análise das imagens de satélites, IDE e Sicar (CAR da propriedade).

No que tange a área de compensação ambiental proposta no processo, esta está localizada na propriedade:

- **Propriedade 5:** A propriedade denominada “Sítio Santa Therezinha” encontra-se registrada sob matrícula nº 4.218, livro nº 2 de Registro Geral na Comarca de Rio Preto/MG, com área total registrada de 20,00ha situada nas coordenadas geográficas (23k/WGS-84) UTM 618.629mE e 7.563.126mS, de propriedade da empresa Mantiqueira Energia Ltda, porém, não foi apresentado o registro do imóvel atualizado, nem mesmo os respectivos polígonos digitais georreferenciados da propriedade e respectivas áreas de interesse (APP, Reserva Legal, uso do solo e área proposta para compensação ambiental). Possui registro no CAR nº MG-3155900-5B92.F1E2.8775.41BB.9F97.7C98.3F53.3554, datado de 25/06/2016: área total: 19,9730ha; área de reserva legal: 5,16ha; área de preservação permanente: 0,00ha; área de uso antrópico consolidado: 9,19ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: A área está preservada.

- Formalização da reserva legal: Proposta no CAR.

- Parecer sobre o CAR: a área de Reserva Legal localiza-se em área comum e apresenta cobertura florestal que faz parte do complexo de fragmentos florestais do Bioma Mata Atlântica presentes na região, porém, com base nas imagens históricas disponíveis no Google Earth entre 06/2019 e 10/2020 foi possível constatar a ocorrência de uma queimada irregular que atingiu uma significativa porção da cobertura florestal na região do empreendimento, abrangendo toda a extensão deste imóvel, incluindo a Reserva Legal. A área total de Reserva Legal declarada pelo proprietário/possuidor de 5,16ha, correspondendo a 25,83% da área total. No tocante a APP, esta foi considerada como inexistente no CAR da propriedade, levando-se em consideração que o limite do imóvel ocorre fora da faixa de APP do Córrego S'Antana, embora parte desta faixa encontre-se inserida na propriedade, bem como, no CAR não se considerou os afluentes do Córrego S'Antana existentes no interior da propriedade. Neste contexto, foi observado no banco de dados do Sicar que

há uma sobreposição de propriedades no local, onde, sobre a área do imóvel está outra propriedade com registro MG-3155900-6E1E408D4FC44D6095FB7A1009F9BC46, com área total de 33,85ha e que contempla a APP que não consta na apresentada.

3.2. Caracterização do empreendimento:

A empresa Mantiqueira Energia Ltda. encontra-se inscrita no CNPJ nº 20.854.070/0001-14, sendo apresentada “Segunda Alteração Contratual”, onde consta pertencer às empresas Start Energia Elétrica Ltda. (CNPJ nº 12.088.892/0001-03) e Hy Brazil Energia S/A (CNPJ nº 10.730.282/0001-36), cuja administração é exercida pelos sócios representados por Clóvis Sales de Oliveira (CPF nº 609.339.766-15) e Bruno Figueiredo Menezes (CPF nº 044.199.266-86), respectivamente. Foi apresentada procuração assinada por Bruno Figueiredo Menezes para representação junto ao Sisema para André Garcia Schmidt (CPF nº 090.551.556-08), Marcelo Henrique Fernandes de Faria Rocha (CPF nº 015.479.516-05) e Gustavo Andrade Moreira (CPF nº 109.114.176-21), bem como documento de identificação e comprovante de endereço apenas do último procurador.

Constam nos estudos que a CGH Guará é um empreendimento que visa à geração hidrelétrica com potência instalada de 3,0MW através de três conjuntos turbina-gerador com a particularidade de serem turbinas do tipo Francis, em função da sua alta queda bruta de 94 metros, conectada na rede de distribuição da CEMIG, em tensão 13,8kV.

A estrutura do empreendimento prevê o fechamento do curso d’água para a formação do reservatório por meio de uma barragem construída em concreto estrutural e forma geométrica semelhante a um arco, de modo que funcione como um vertedouro do tipo soleira livre e será instalado um sistema de medição de nível na barragem objetivando a manutenção da vazão ecológica prevista para a CGH Guará. O circuito hidráulico adutor será constituído por um canal de adução em concreto armado com 20m de comprimento localizado na margem esquerda do Ribeirão Sant’ana, que possui a função é conduzir o curso d’água, normalmente à pressão atmosférica, até a tomada d’água, que será construída através de uma tubulação de aço envelopada por um bloco de concreto armado e realizará a função de controle do fluxo de água no sistema de adução, tanto em condições normais quanto em condições emergenciais, cuja função é possibilitar uma descarga pré-estabelecida ou regularizada, que será aduzida até as turbinas hidráulicas. Com a função de aduzir a água da tomada d’água até as turbinas, será instalado o conduto forçado, com comprimento total de 1.120m, aterrado durante toda a sua extensão, com dois trechos: baixa pressão e alta pressão. A Casa de Força será do tipo abrigada e está situada na margem esquerda do Ribeirão Sant’ana, com área de 360m², aproximadamente, onde também ficará a área de montagem e o canal de fuga, destinado à restituição das vazões turbinadas para o leito do rio. Não foram discriminadas as demais intervenções inerentes à instalação/obras e à operação do empreendimento.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

A implantação do empreendimento “CGH Guará” prevê a necessidade de intervenção ambiental prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo formalizado o presente Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0035914/2021-43 junto ao sistema SEL, visando sua regularização prévia, o qual encontra-se instruído com o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado somente por Bruno Figueiredo Menezes, sem anuênciia do sócio da segunda empresa. O processo foi instruído com os estudos:

- “Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal” datado de julho/2016, elaborado por Rufino e Barbosa Projetos e Consultoria Ambiental LTDA - CNPJ: 09.444.875/0001-57, por uma equipe multidisciplinar, conforme tabela presente no estudo, porém, sendo apresentada apenas a ART da Engenheira Florestal Luciana Medeiros Alves, CREA/MG 98212/D – ART nº 04201600000003085655, específica para elaboração do levantamento florístico e inventário florestal.
- “Projeto Técnico de Obra – CGH Guará”, datado de janeiro/2020, que não possui identificação do responsável técnico, porém, sendo juntada ART nº 14201600000003212593 do Engenheiro Civil Bruno Figueiredo Menezes, CREA nº 90629, citando sua elaboração;
- Documento denominado de “Estudo de Alternativa Locacional”, sem identificação do responsável técnico, porém, sendo juntada ART nº 14201600000003212593 do Engenheiro Civil Bruno Figueiredo Menezes, CREA nº 90629, citando sua elaboração;
- “Projeto Técnico de Restauração da Flora – PTRF” por intervenção em APP, de responsabilidade técnica do biólogo Paulo Roberto de Oliveira Júnior, Registro CRBio:076544/04-D, ART nº 20201000104754;
- “Projeto Executivo de Compensação Florestal – CGH Guará – Processo nº 7085/2016 Supram ZM”, de responsabilidade técnica da empresa GMW Engenharia Ltda. (CNPJ: 11.254.548/0001-84), elaborado pelos Engenheiros Ambientais André Garcia Shmidt, CREA MG 163056/D e Gustavo Andrade Moreira, sendo apresentado apenas a ART nº MG20210026083 para o primeiro.

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

O requerimento de intervenção ambiental apresentado refere-se à uma área de 1,13073ha para implantação do empreendimento “CGH Guará”, o que geraria um rendimento lenhoso total de 38,887m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizado como incorporação in natura no solo do empreendimento, no que tangem as modalidades de:

- “Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo”: 0,4510ha;
- “Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 0,4515ha;
- “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”: 0,22823ha.

O PUP apresentado é datado de julho/2016 e refere-se somente à supressão de vegetação em uma área de 0,9025ha para implantação de acessos e estruturas, não abordando as intervenções nas Áreas de Preservação Permanente requeridas, sendo solicitada suas retificações de forma complementar.

Quanto ao levantamento florístico, a metodologia empregada foi por meio de caminhamento exploratório na extensão da área a ser suprimida e para a descrição quantitativa da flora arbórea foi realizado o censo florestal nesta área. A vegetação da área amostrada foi identificada como mosaico de formações florestais, uma vez que o estudo foi realizado por trechos distintos ao longo da área requerida, composta por dois tipos: Floresta Ombrófila Densa Montana e Nanofloresta Nebular, em estágios sucessionais diferenciados em trechos, além de trechos de pasto com árvores isoladas.

- Nanofloresta Nebular:

Esta vegetação foi classificada como estágios inicial e médio de regeneração, sendo:

No trecho identificado como estágio inicial (0,4510ha) foram amostradas 49 espécies, pertencentes a 19 famílias botânicas, o diâmetro médio foi de 9,87cm e a altura média foi de 5,18 metros, gerando rendimento lenhoso de 6,848m³.

A área de 0,0640ha foi classificada como estágio médio devido ao elevado grau de epífitas, incluindo uma espécie endêmica da região, *Aechmea bruggeri Leme*, composição e diversidade de espécies nos estratos. Neste trecho o grau de epífitas foi muito alto (Grau 4), lianas regular (Grau 2) e a serapilheira rasa, com pequeno acúmulo de matéria orgânica, sendo amostradas 16 espécies, pertencentes a 08 famílias botânicas. O diâmetro médio das árvores inventariadas foi de 10,3 cm e a altura média encontrada foi de 8,14 metros, gerando rendimento lenhoso de 2,7989m³.

- Floresta Ombrófila Densa Montana:

A cobertura florestal caracterizada como FODM foi identificada em 0,3875ha como estágio médio de regeneração vegetal, por causa da diversidade e altura dos estratos, infestação por macroepífitas alta e lianas baixa, acúmulo de serapilheira.

O estudo identificou que o estrato herbáceo foi denso, variando de 0,30 a 0,50m; o subosque foi denso, com 0,50 a 2,0m de altura e composto por espécies típicas desse estrato; o estrato arbóreo foi estratificado em subdossel, que varia de 4m a 6m de altura e o dossel apresenta árvores de grande porte, com altura de 8 a 14m; o grau de macroepífitas foi bem alto (Grau 4), com grande diversidade de espécies corroborando para o sombreamento e incidência de umidade na área; a cobertura de lianas foi regular (Grau 2); e ocorreu acúmulo de serapilheira.

Na área foram amostradas 77 espécies, pertencentes a 22 famílias botânicas, o diâmetro médio das árvores inventariadas foi de 13,7cm e a altura média foi de 6,67 metros, gerando rendimento lenhoso de 29,24m³.

Foram identificadas espécies presentes na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção segundo a Portaria do 443/14 do Ministério do Meio Ambiente, com informações divergentes entre os estudos: *Dalbergia nigra* – Jacarandá-da-bahia; *Euterpe edulis* – Juçara; *Cedrela fissilis* – Cedro; e *Dicksonia sellowiana* – Xaxim.

4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, com as devidas complementações de referência dos valores do ano de emissão, conforme conferido na planilha presente no site do IEF, tais como:

- Taxa de expediente (nº documento: 14.010600726-70) no valor de R\$490,83 paga em 07/01/2021 pela supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,451ha;
- Taxa de expediente complementar (nº documento: 14.010829607-48) pela supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo no valor de R\$2,17, paga em 08/04/2021;
- Taxa de expediente (nº documento: 14.010600746-56) no valor de R\$490,84, paga em 07/01/2021 pela intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,4515ha;
- Taxa de expediente complementar (nº documento: 14.010829621-55) pela intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP no valor de R\$2,16, paga em 08/04/2021;
- Taxa de expediente (nº documento: 14.010600776-21) no valor de R\$516,07, paga em 07/01/2021 pela intervenção em área de preservação permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,22836ha;
- Taxa de expediente complementar (nº documento: 14.010829634-88) pela intervenção em área de preservação permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa no valor de R\$91,31, paga em 08/04/2021;
- Taxa florestal (nº documento: 20.854.070/0001-14, no valor de R\$214,72, paga em 24/02/2021, para supressão de 38,887m³ de lenha de floresta nativa, porém, considerando a caracterização da cobertura florestal nativa requerida, a taxa florestal deveria ter considerado também madeira de floresta nativa.

4.4. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao banco de dados existentes na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida está localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – UPGRH PS1, no Ribeirão Sant'Ana, incluindo alguns de seus afluentes contribuintes.

Ainda, verificou-se que as propriedades se localizam nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, cuja área foi demarcada no Inventário Florestal 2009, classificada como Floresta Ombrófila Montana, bem como no “Mapeamento Florestal IEF – Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1”, como vegetação nativa Floresta Ombrófila Densa Montana e Refúgio Vegetacional Associado a Afloramento Gnáissico/Granítico Montano. Embora não esteja em Unidades de Conservação nem em Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação, está inserida em um complexo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Proteção Integral, assim como, em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e encontra-se em área ‘Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade – da área Bom Jardim, categoria muito alta, ação prioritária para criação de

unidade de conservação", em área de vulnerabilidade natural entre muito baixa e média e não está localizada em áreas indígenas ou quilombolas ou em áreas potenciais de ocorrências de cavidades.

4.5. Características Socioeconômicas e Licenciamento do Imóvel:

O requerimento tem como objetivo a alteração do uso do solo para implantação de atividade de infraestrutura de geração de energia elétrica no porte de "Central de Geração Hidrelétrica", denominada CGH Guará, que se encontra listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código E-02-01-2, com volume do reservatório declarado de 905m³, cujo porte conjugado ao critério locacional declarado como "1" o enquadra em Classe 2 e, portanto, passível de "Licenciamento Ambiental Simplificado" em âmbito estadual na modalidade "Relatório Ambiental Simplificado" - LAS/RAS.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais da Semad - Siam pelo CNPJ nº 20.854.070/0001-14 da empresa Mantiqueira Energia Ltda., constatou-se haver 3 (três) processos técnicos formalizados, tendo-se:

- O Processo Técnico nº 820843 refere-se a uma Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação de empreendimento hidrelétrico, formalizada por meio do processo administrativo nº 19226/2015/001/2015, localizado no município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG;

- O Processo Técnico nº 858105 comprehende o empreendimento hidrelétrico denominado CGH Baraúna, para o qual foi formalizado o processo administrativo nº 18827/2016/001/2016, sendo reorientado para LAS/RAS, contendo inserido nos autos papeleta de arquivamento em razão do indeferimento de intervenções ambientais pelo IEF por meio do processo nº 07795/2016, localizado no município de Rio Preto/MG, imediatamente a jusante da CGH Guará.

- O Processo Técnico nº 858106 refere-se ao empreendimento hidrelétrico denominado CGH Guará, objeto do presente processo DAIA em análise, para o qual foi formalizado o processo administrativo nº 18828/2016/001/2016 e sendo reorientado para LAS/RAS, contendo inserido nos autos papeleta de arquivamento em razão do indeferimento de intervenções ambientais pelo IEF por meio do processo nº 07085/2016.

Ainda, vinculado ao processo administrativo nº 18828/2016/001/2016 (CGH Guará) observou-se haver dois processos de outorga para intervenção em recurso hídrico:

- 25909/2016 formalizado na modalidade de captação em corpo de água, com cadastro efetivado em 31/08/2016, localizado sob coordenadas geográficas UTM 617.772mE e 7.564.110mS;

- 25910/2016 formalizado na modalidade de aproveitamento de potencial hidrelétrico, com publicação de portaria de outorga em 08/08/2020, localizado sob coordenadas geográficas UTM 617.693mE e 7.564.951mS.

Em consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema – CAP pelo CNPJ nº 20.854.070/0001-14 verificou-se não haver qualquer registro de Auto de Infração vinculado à empresa Mantiqueira Energia Ltda., bem como pelo CNPJ nº 12.088.892/0001-03 da empresa sócia Start Energia Elétrica Ltda., porém, pelo CNPJ nº 10.730.282/0001-36 da empresa sócia Hy Brazil Energia S/A, foi constatado o Auto de Infração nº 47348/2011 lavrado em 12/12/2011 no âmbito do licenciamento ambiental localizado na região da Supram Leste Mineiro, com situação atual "remetido".

4.6. Vistoria realizada:

Em 05/11/2021 foi realizada vistoria técnica no local pela equipe técnica composta pela Analista Ambiental e gestora do processo, Andréia Colli e pelo Coordenador, Ednilson Cremonini Ronqueti, ambos do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, sendo recepcionados e acompanhados durante a vistoria pelos representantes da Mantiqueira Energia Ltda., André Garcia Schmidt (CPF nº 090.551.556-08) e Gustavo Andrade Moreira (CPF nº 109.114.176-21) e por Régis Moreira Ferreira, Ecólogo responsável pelo trabalho de campo.

Concomitantemente ao presente processo, encontra-se em análise o requerimento para intervenção ambiental formalizado por meio do processo nº 2100.01.0043734/2020-75, instruído através do SEI também por representante da empresa Mantiqueira Energia Ltda., com finalidade de executar atividade de Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Baraúna, cujo barramento localiza-se imediatamente a jusante da área da casa de força da CGH Guará, formando, portanto, uma área requerida de intervenção ambiental linear e contínua necessária à operação dos dois empreendimentos. Assim, por uma questão de logística e, principalmente, pela necessidade da análise técnica integrada da cobertura vegetal requerida para intervenção ambiental, a vistoria abordou a área requerida para implantação de ambos empreendimentos, onde, devido a extensão da área e a dificuldade de caminhamento no trecho por conta da declividade acentuada e da vegetação intensa, foi possível nesta data a verificação no local da cobertura florestal requerida para supressão presente na área de intervenção referente ao canal de adução até o barramento da CGH Baraúna e da casa de força e canal de adução da CGH Guará, possibilitando a análise técnica de suas características no tocante à classificação de estágio sucessional, restando, portanto, para outro momento a realização de vistoria nas áreas de preservação permanente com ou sem supressão de árvores isoladas, bem como, das áreas propostas de compensação ambiental.

4.6.1 Características físicas:

Em vistoria no local foi realizado o caminhamento em grande parte da área requerida para supressão da cobertura florestal, abordando desde a área com maior característica de antropização e efeito de borda até a área com maior representatividade da vegetação no local, sendo possível observar que a área pleiteada para a intervenção está localizada em um vale encaixado com vegetação característica de altitude e com elevada umidade, com declividade consideravelmente acentuada, onde, constatou-se também alguns pontos com inclinações superiores a 30 graus, locais estes de difícil acesso.

Em alguns pontos verificou-se a existência de solos arenosos, pouco profundos e com rochas expostas. Nestas rochas, foi possível observar pequenas fendas ou pequenos orifícios naturais que podem representar possíveis formações de cavidades, servindo de abrigo à fauna cavernícolas e flora característica.

Ao longo da área vistoriada foram detectados inúmeros pontos de drenagens hídricas afluentes do Ribeirão Sant'Ana, destacando-se a qualidade da água existente no local, que embora o curso d'água estivesse seu volume elevado, devido as chuvas dos últimos dias, não verificou-se turbidez ou sedimentos de argila, mas somente a coloração marrom, indicando a presença de matéria orgânica.

4.6.2 Características biológicas:

Em vistoria no local foi possível se constatar que a vegetação do fragmento varia em função do distanciamento das bordas e das características do solo, sendo observado em seu interior e em áreas mais drenadas a formação de estratificação bem definida entre dossel e sub-dossel, com presença em alguns lugares de sub-bosque em função da proximidade da borda e das características do solo. Em visão panorâmica e interna da área, observou-se que o fragmento apresenta dossel superior uniforme, com ocorrência frequente de árvores emergentes, com a presença de inúmeros indivíduos com distribuição diamétrica de grande amplitude.

Nas áreas de solos mais férteis e drenados, e com declividade menos acentuada, foi possível constatar uma menor densidade de cipós e arbustos; maior frequência de trepadeiras lenhosas; e serrapilheira presente e formando expressivo extrato orgânico sobre o solo.

Foi observado no interior do fragmento uma grande quantidade e variedade de epífitas, como também presença significativa da espécie *Merostachys* spp. (taquaras), com dimensões e alturas significativas e deu-se destaque à presença abundante e de grandes dimensões de indivíduos da espécie *Dicksonia sellowiana* – Xaxim.

No que tange a fauna, embora não tenhamos visto, escutamos a espécie *Saltator similis*- popularmente conhecida como trinca ferro.

4.7. Alternativa Técnica e Locacional:

Conforme constam nas normas ambientais vigentes, a supressão de cobertura vegetal nativa em estágio médio ou avançado de regeneração, assim como a intervenção em APP e o corte de espécies arbóreas ameaçadas de extinção, somente poderão ser autorizadas em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social e quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Assim, objetivando a execução de obras essenciais de infraestrutura destinadas a geração de energia, executada por empresa privada, faz-se necessária a apresentação de declaração de utilidade pública por ato do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do Decreto nº 47.634/2019, ainda não foi apresentado nos autos do processo.

Encontra-se instruindo o presente processo administrativo de DAIA o documento denominado “Estudo de Alternativa Locacional” que, embora seja chamado de estudo, se trata de um documento declaratório onde contém a descrição de algumas premissas que foram considerados para escolha do local de implantação do empreendimento, porém, não foi apresentada qualquer análise técnica e não foram abordadas demais alternativas espaciais para sua localização, de forma a comprovar a inexistência de demais áreas que demandariam menor ou nenhuma intervenção ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com base nas constatações feitas no local da vistoria e com apoio dos estudos e documentos apresentados nos autos do processo, bem como, pelas imagens de satélites e informações obtidas junto aos sistemas e sites disponíveis, no que tange a caracterização da cobertura florestal requerida para supressão, foi possível fazer a análise técnica da área requerida para intervenção ambiental a seguir.

Inicialmente, importante se destacar que a área do empreendimento se localiza em uma região com presença de significativos fragmentos florestais do Bioma Mata Atlântica, identificados no IDE-Sisema como vegetação nativa de Floresta Ombrófila Densa Montana e Refúgio Vegetacional Associado a Afloramento Gnáissico/Granítico Montano, em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e encontra-se inserida em “Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade – da área Bom Jardim, categoria muito alta, cuja área requerida se localizada no interior ou na borda deste complexo de fragmentos florestais, estando, em sua maior parte, margeando o leito do curso d'água e, desta forma, sujeito aos efeitos de borda devido a presença de luminosidade vinda da clareira formada pelo curso d'água dentro do fragmento.

Em vistoria no local foi possível observar que a área pleiteada para a intervenção está localizada em um vale encaixado com vegetação característica de altitude e com elevada umidade, com declividade consideravelmente acentuada, onde, constatou-se também alguns pontos com inclinações superiores a 30 graus, locais estes de difícil acesso. Em alguns pontos verificou-se a existência de solos arenosos, pouco profundos e com rochas expostas. Nestas rochas, foi possível observar pequenas fendas ou pequenos orifícios naturais que podem representar possíveis formações de cavidades, servindo de abrigo à fauna cavernícolas e flora característica.

Diante as características de relevo, declividade e solo, associadas aos efeitos de borda do fragmento e na margem do curso d'água, foram feitas as constatações a seguir, com base nas diretrizes da Resolução Conama nº 392/2007, para definição dos estágios sucessionais do Bioma Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais:

- A vegetação do fragmento varia em função do distanciamento das bordas e das características do solo, sendo observado em seu interior e em áreas mais drenadas a formação de estratificação bem definida entre dossel e sub-dossel, com presença em alguns lugares de sub-bosque em função da proximidade da borda e das características do solo.
- Em visão panorâmica e interna da área, é possível se afirmar que o fragmento onde se localizada a área pretendida apresenta dossel superior uniforme, com ocorrência frequente de árvores emergentes de grande porte.
- Embora a gleba inventariada se localize prioritariamente em área com características de borda, onde há uma predisposição de ocorrência de espécies pioneiras, foi observado em vistoria nos locais das áreas de influências direta e indireta, a presença de inúmeros indivíduos com distribuição diamétrica de grande amplitude.

- Nas áreas de solos mais férteis e drenados, e com declividade menos acentuada, foi possível constatar uma menor densidade de cipós e arbustos; maior frequência de trepadeiras lenhosas; e serrapilheira presente e formando expressivo extrato orgânico sobre o solo.

- Foi observado no interior do fragmento uma grande quantidade de epífitas, dado que pode ser confirmado nos estudos apresentados (PUP).

- No que tange as espécies indicadoras em Floresta Ombrófila Densa presentes no art. 2º da Resolução Conama nº 392/2007, em levantamento apresentado no inventário florestal, foram identificadas 22 espécies indicadoras de estágio avançado: *Ocotea spp.*, *Nectandra spp.*, *Eugenia spp.*, *Myrcia spp.*, *Calyptrothecia spp.*, *Campomanesia spp.*, *Myrciaria spp.*, *Psidium spp.*, *Miconia spp.* (pixirica), *Tibouchina spp.* (quaresmeira), *Piptocarpha spp.*, *Eremanthus spp.*, *Prunus myrtifolia* (pessegueiro-bravo), *Clethra scabra* (carvalho), *Alchornea spp.*, *Inga spp.* (ingá), *Cecropia hololeuca* (embaúba), *Lamanonia ternata* (cedrilho), *Myrsine spp.* (capororoca), *Dicksonia sellowiana* (xaxim), *Psychotria spp.*, *Piper spp.* (jaborandi).

No que tange a fauna, embora não tenhamos visto, escutamos a espécie *Saltator similis*- popularmente conhecida como trinca ferro, que provavelmente é uma espécie indicadora da qualidade ambiental.

Nos inúmeros pontos de drenagens hídricas afluentes do Ribeirão Sant'Ana detectados ao longo do trecho vistoriado, não se pode deixar de relatar a qualidade da água existente no local, que embora o curso d'água estivesse seu volume elevado, devido as chuvas dos últimos dias, não verificamos turbidez ou sedimentos de argila, mas somente a coloração marrom, indicando a presença de matéria orgânica e demonstrando que a cobertura florestal exerce importante função na proteção do manancial hídrico. Este fato reforça que o local é pouco perturbado e, que certamente apresenta uma elevada biodiversidade, sendo imprescindível a realização de novos estudos para conhecimento destas, já que a interferência no local pode trazer danos irreparáveis a ictiofauna.

Com base nas constatações técnicas dispostas acima, conclui-se se tratar de uma vegetação com biodiversidade atípica e com uma riqueza de espécies elevada, incluindo espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por Lei, indicando que se trata de um local com certa fragilidade e peculiaridade específica, que dão subsídios, para inferir, que tais características podem indicar a existência de espécies que só ocorrem neste local, ou seja, espécies alóctones, bem como a grande possibilidade da existência de cavidades no local.

Considerando todo o exposto acima e, ainda, levando-se em consideração se tratar de cobertura florestal existente em longo espaço de tempo, uma vez que as imagens históricas de satélites disponíveis demonstram sua existência anterior a 1985, conclui-se que a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como sendo fragmento florestal secundário em estágio sucessional avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Referente à matéria, encontra-se disposto no Memorando-Circular nº 1/2021/SEMAP/ASGER, de 03/10/2021 (SEI nº 36100584), no tocante ao “Termo de Acordo” firmado entre o governo, o Tribunal de Justiça e Ministério Público, do Estado de Minas Gerais, da “obrigação de observância da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, das Resoluções Conama nº 392, de 25 de junho de 2007 e 423, de 12 de abril de 2010, bem como da Deliberação Normativa Copam nº 201, de 24 de outubro de 2014, e outras normas expedidas pelo Estado, desde que mais protetivas ao bioma”, se tratando de requerimento de supressão de cobertura florestal secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, tem-se que, somente poderá ser emitida autorização para supressão de vegetação quando necessária à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, com a devida Declaração de Utilidade Pública, devendo ser exigidos, dentre outros documentos e estudos, o “Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/Rima”, quando a análise deverá se dar no bojo de processo de licenciamento ambiental.

Sendo assim, por meio de vistoria técnica no local e apoio de imagens de satélites e estudos apresentados nos autos do processo, uma vez caracterizada a vegetação requerida para supressão como sendo cobertura florestal secundária em estágio sucessional avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, dada a necessidade de se proceder com a análise técnica por meio de um processo administrativo de licenciamento ambiental devidamente instruído com EIA/Rima, recomendamos o arquivamento do processo administrativo DAIA nº 2100.01.0035914/2021-43, tendo em vista a incompetência do Instituto Estadual de Florestas para análise.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando a formalização, em 11/06/2021 junto do processo administrativo nº 2100.01.0035914/2021-43 de titularidade de Mantiqueira Energia Ltda., CPF/CNPJ nº 20.854.070/0001-14, com requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP objetivando e instalação da Central de Geração Hidrelétrica - CGH Guará;

Considerando o comando da Lei Federal nº 11.428/2006, do Decreto Federal nº 6.660/2008, das Resoluções Conama nº 392/2007 e 423/2010, bem como da Deliberação Normativa Copam nº 201, de 24 de outubro de 2014;

Considerando que através do pedido de supressão a equipe técnica, em vistoria *in loco*, verificou se tratar de área caracterizada como vegetação de cobertura florestal secundária em estágio sucessional avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica;

Considerando que a atividade realizada pelo empreendedor trata-se de utilidade pública conforme o art. 3º, I, b da Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

Considerando mais especificamente o art. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.428/2006, em respeito ao acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Ministério Público estadual disposto no Memorando-Circular nº 1/2021/SEMAP/ASGER, de 03/10/2021 (SEI nº 36100584),

condiciona a autorização da supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração a apresentação de EIA/RIMA nos casos de utilidade pública;

Considerando que o presente estudo somente pode ser analisado no contexto do licenciamento ambiental, neste caso competência da SUPRAM/ZM;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente”, conforme art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/02, e que no presente processo houve perda de objeto por falta de atribuição administrativa;

Diante do exposto, levando em consideração os aspectos ambientais e legais, sugerimos o ARQUIVAMENTO do pedido de intervenção pretendida, pela perda de objeto apreciável, tendo em vista a falta de atribuição do órgão estadual por determinação do novo Decreto nº 47.749 de 11/11/19. Assim, sugerimos, ainda, a notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõem os arts. 79/80, do referido decreto, devendo ser observados, caso apresentado o recurso, os requisitos formais do art. 81 da mesma norma.

7. CONCLUSÃO

Após análises técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo arquivamento do requerimento de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nas modalidades de “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em 0,4510ha, de “Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” em 0,4515ha e de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” em 0,22823ha, totalizando uma área de 1,13073ha, localizada no município de Rio Preto/MG, com finalidade de executar atividade de Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Guará, requerido por representante da empresa Mantiqueira Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.854.070/0001-14, no tocante ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0035914/2021-43.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como proposta de compensação ambiental pela supressão de vegetação nativa no bioma mata atlântica, foi apresentada proposta de destinação de área para Servidão Florestal de 1,024ha em compensação da área de supressão de 0,4515 hectares; pela intervenção em APP foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF em uma área de 0,8ha localizada em faixa de APP de curso d’água, por intervenção em APP de 0,67973ha; e pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, não foi apresentado PTRF. Tais revisões e inclusões necessárias à compensação ambiental também foram solicitadas ao requerente a serem apresentadas de forma complementar ao processo.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Andréia Colli

MASP: 1.150.175-6

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti

MASP: 1.147.773-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Thais de Andrade Batista Pereira

MASP: 1.220.288-3



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 14/12/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 14/12/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edenilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 14/12/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38516991** e o código CRC **192B130B**.